



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPL – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

PARECER COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 37/2022 que: *"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Mariópolis a leiloar bens móveis considerados inservíveis para a Administração"*.

Em consonância com o artigo 81, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão supramencionada se manifesta contrária à aprovação do Projeto de Lei supradescrito, nos seguintes termos:

Em primeiro destaca-se que em abril de 2022 (Lei nº 12/2022) já foi aprovado leilão de bens móveis inservíveis, no qual foram retirados os veículos de Lote 001 e 002, sendo dois ônibus que consideramos em bom estado de uso e que podem ser utilizados pela Administração, nos termos da justificativa que foi exarada no parecer ao PL nº 11/2022:

Conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) é dever dos municípios assegurar o transporte escolar aos alunos da rede municipal, e para isso a União vem prestando apoio financeiro para a aquisição de veículos destinados a esse fim, por meio de instrumentos como o Programa de Apoio ao Transporte Escolar (Pnater).

Ademais, a Lei Federal nº 12.816/2013 prevê a possibilidade dos municípios realizarem o transporte de estudantes para a educação superior, no termos do art. 5º do referido diploma legal:

Art. 5º A União, por intermédio do Ministério da Educação, apoiará os sistemas públicos de educação básica dos Estados, Distrito Federal e Municípios na aquisição de veículos para transporte de estudantes, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960

CNPJ – 77.774.669/0001-65

Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@camaramariopolis.com.br

CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pela aplicação da Lei acima mencionada é permitido a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos com o apoio da União, desde que não haja prejuízo às finalidades desse apoio (voltado à educação básica), para uso na área rural, bem como por estudantes da educação superior.

Nesse sentido, vemos que os ônibus descritos nos Lotes 001 e 002 podem ser aproveitados para essa finalidade.

Quanto aos demais bens móveis objetos do leilão entendemos que esse não é o momento oportuno para se desfazer dos bens públicos, visto que há pouco foi realizado um leilão, razão pela qual primeiro queremos saber como será investido os valores arrecadados, pois do outro leilão realizado não tivemos acesso a essa informação.

Diante do acima exposto, exaramos nosso **parecer contrário** ao Projeto de Lei nº 37/2022.

Mariópolis, 05 de setembro de 2022.

Comissão de Desenvolvimento Sustentável

Luciano Bellé – Presidente

Pedro Vieira dos Santos – Secretário

José Araujo dos Santos - Membro